



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Atribuição

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 11 28736054/ 11 28736056

Ofício GABSF nº 182/2020

São Paulo, abril de 2020

Assunto: Ofício SSG-GAB 8318/2020 – TC nº 002719/2020 – Auditoria – Gastos da Função Educação – Exercício 2019

Exmo. Sr. Presidente,

Preliminarmente, esta Secretaria Municipal da Fazenda gostaria de destacar a importância do trabalho realizado por esse Egrégio Tribunal de Contas, que possui como objetivo precípuo o controle externo das contas públicas da Municipalidade.

Nesse sentido, com relação ao assunto em epígrafe, seguem as considerações apresentadas pela Subsecretaria do Tesouro Municipal-SUTEM e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal-SUPOM, áreas técnicas desta Pasta competentes para análise e ciência das informações apresentadas.

Dessa forma, na expectativa de termos atendido às determinações, a qualquer tempo, nos colocamos à disposição desse Egrégio Tribunal.

Atenciosamente,

EVANDRO LUIS ALPOIM FREIRE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

JOÃO ANTONIO

Presidente do Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Av. Prof. Ascendino Reis, 1130 -São Paulo-SP

CEP: 04027-000



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Luis Alpoim Freire, Chefe de Gabinete**, em 28/04/2020, às 17:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028420309** e o código CRC **E5A6E2A0**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028420309



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1131139442

Encaminhamento SF/SUPOM Nº 028369278

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP

Assunto: Ofício SSG-GAB 8318/2020 - Auditoria – Gastos da Função Educação – Exercício 2019

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em atenção aos apontamentos feitos pelo E. Tribunal de Contas do Município, conforme Relatório de Auditoria trazido por meio do Ofício SSG-GAB 8318/2020 e, apenso ao doc. SEI 028202665, com o fim de avaliar os gastos da função educação referentes ao Exercício de 2019, encaminhamos o presente com as considerações do Núcleo de Elaboração de Normas e Estudos Orçamentários - SUPOM/NEO, ao SEI 028341243, com as quais concordamos, exaradas no tangente às atribuições desta SUPOM.

Informamos ainda que, inserta ao doc. SEI 028362252, segue manifestação da Secretaria Municipal de Educação referencialmente ao item 4.6 do referido Relatório, de competência daquela Pasta.

Atenciosamente,

VICENTE AFFONSO OLIVEIRA CALVO

Subsecretário

Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Municipal

SF/SUPOM



Documento assinado eletronicamente por **Vicente Affonso Oliveira Calvo**, **Subsecretário**, em 27/04/2020, às 10:13, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028369278** e o código CRC **5A6EE279**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Encaminhamento SME/AJ Nº 028369226

SF/SUPOM

Sr. Subsecretário,

Encaminho o presente com as manifestações das unidades responsáveis, para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Paes Amaro de Castro, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 24/04/2020, às 19:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028369226** e o código CRC **3C2EC1BC**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028369226



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Coordenadoria de Planejamento e Orçamento

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SME/COPLAN Nº 028362252

São Paulo, 24 de abril de 2020

Processo: 6017.2020/0020647-2

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: Ofício SSG-GAB 8318/2020 - Auditoria – Gastos da Função Educação – Exercício 2019

SME/AJ

Senhora Assessora-Chefe,

Em atendimento ao solicitado no documento SEI!028275974, passamos a informar com relação ao Relatório de Auditoria Programada - Gastos da função educação – 2019 (SEI!028202665):

4. CONCLUSÃO

4.1. Receitas recebidas do Fundeb: o valor de receitas de aplicações financeiras do Fundeb apresentado no demonstrativo diverge do valor apurado nos extratos bancários e razão de arrecadação extraído do SOF (subitem 3.4.1);

O apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão responsável pela elaboração e publicação do Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.2. Compensações tarifárias no sistema de ônibus: estão sendo considerados os subsídios dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino, que não a municipal, no cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ensino fundamental) e Educação Inclusiva (ensino médio, superior e profissionalizante), em infringência ao art. 11, incisos V e VI da LF nº 9.394/96 (subitem 3.5.4);

O apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão responsável pela elaboração e publicação do Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.3. Caso se excluam os subsídios de compensações tarifárias dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino que não a Municipal, o percentual apurado pela Auditoria de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino diminui para 24,97%, frente aos 25,28% publicados pela PMSP (subitem 3.5.5);

O apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão responsável pela elaboração e publicação do Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.4. Caso se excluam os subsídios de compensações tarifárias dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino que não a Municipal, o percentual apurado pela Auditoria de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Educação Inclusiva diminui para 34,65%, frente aos 36,38% publicados pela PMSP (subitem 3.7.1);

O apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão responsável pela elaboração e publicação do Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.5. Controle da disponibilidade financeira do Fundeb: há um problema de conciliação bancária dos recursos do Fundeb, uma vez que os saldos inicial e final dos extratos bancários da conta, e o valor de receitas de aplicações financeiras, não correspondem ao representado no demonstrativo (subitem 3.6.1);

O apontamento deverá ser submetido à apreciação e manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda - SF, órgão responsável pela elaboração e publicação do Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino da Prefeitura do Município de São Paulo.

4.6. Alimentação das informações no SIOPE: a PMSP realizou a transmissão, por meio do SIOPE, dos dados referentes às despesas anuais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino somente em 02.03.20, contrariando o prazo disposto na Portaria Interministerial nº 424/16 (subitem 3.9).

A fonte principal de informações para o preenchimento dos formulários do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é o Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

O prazo para transmissão dos dados do SIOPE é trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o mesmo que a PMSP tem para publicar o Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE.

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE de 2019 foi publicado no DOC de 30/01/2020, republicado nos DOCs de 13/02/2020 e 18/02/2020. O prazo para transmissão dos dados referentes ao 6º bimestre de 2019 era 30/01/2020. Ou seja, não havia tempo hábil para inserção dos dados no SIOPE no prazo legal.

Os trabalhos de alimentação das informações no SIOPE 2019 – Anual foram concluídos em 13/02/2020. Todavia, devido as pendências existentes, que impossibilitam a transmissão dos dados do SIOPE e que dependiam exclusivamente da ação dos administradores do sistema, encaminhamos as justificativas das críticas em 13/02/2020 por meio da solicitação aberta sob nº 81.174 (SEI!028362003), via canal “Fale Conosco”, no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE. Reiteramos o pedido de urgência para resolução das pendências, tanto pelo contato via internet quanto por telefone para a Central de Atendimento, sem sucesso. Finalmente, em 02/03/2020, a equipe do SIOPE encaminhou os arquivos inibidor de críticas e desbloqueador de linha para sanar as pendências, permitindo assim a transmissão dos dados.

Para retratar as dificuldades encontradas em transmitir os dados do 6º bimestre de 2019 anexamos a troca de mensagens com o FNDE, via Fale Conosco (SEI!028362003) e por e-mail (SEI!028362178).

Envidaremos esforços dentro das condições que temos para concluir os trabalhos relativos ao SIOPE com a maior brevidade possível.

5. RECOMENDAÇÃO

Considerando que os questionamentos realizados na conclusão do relatório realizado pelo Cacs

Fundeb de análise da prestação de contas são oportunos e podem trazer, eventualmente, melhorias na comunicação e transparência dos relatórios do Fundeb, recomenda-se que a PMSP se manifeste em relação aos pontos levantados (subitem 3.10).

Tendo em vista o teor dos questionamentos do CACS FUNDEB, sugerimos o encaminhamento para a Secretaria Municipal da Fazenda – SF e Secretaria de Gestão - SG.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Tamiko Moriya, Coordenador(a)**, em 24/04/2020, às 16:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028362252** e o código CRC **8504AC38**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028362252



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Núcleo de Elaboração de Normas e Estudos Orçamentários

Praça do Patriarca, 59, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-010

Telefone: 1131139442

Informação SF/SUPOM/NEO Nº 028341243

São Paulo, 24 de abril de 2020.

Interessado: Tribunal de Contas do Município de São Paulo

Assunto: Ofício SSG-GAB 8318/2020 - Auditoria – Gastos da Função Educação – Exercício 2019

SF/SUPOM

Sr. Subsecretário,

Em atendimento ao Encaminhamento SF/SUPOM (Documento SEI! nº 028244729), referente à auditoria efetuada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município acerca da Auditoria – Gastos da Função Educação – Exercício 2019, segue nossa análise e manifestação, sob o aspecto orçamentário, para sua apreciação:

4.1. Receitas recebidas do Fundeb: o valor de receitas de aplicações financeiras do Fundeb apresentado no demonstrativo diverge do valor apurado nos extratos bancários e razão de arrecadação extraído do SOF (subitem 3.4.1);

Tendo em vista o aspecto financeiro do apontamento, sugerimos seu encaminhamento para a SF/SUTEM.

4.2. Compensações tarifárias no sistema de ônibus: estão sendo considerados os subsídios dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino, que não a municipal, no cômputo das despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (ensino fundamental) e Educação Inclusiva (ensino médio, superior e profissionalizante), em infringência ao art. 11, incisos V e VI da LF nº 9.394/96 (subitem 3.5.4);

Vale ressaltar o entendimento de SF/SUPOM quanto à referida questão, constado no Processo SEI nº 6016.2018/0078746-8.

Quanto à consideração dos subsídios dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino, a Secretaria da Fazenda entende que a Lei Federal nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que regulamenta o artigo 212 da Carta Magna, em seu artigo 70, inciso VIII, insere o transporte escolar como um dos itens de despesa vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino. Como é possível observar, este mesmo inciso VIII, não especifica as redes de ensino

compreendidas no transporte escolar:

Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
(...)
VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

O inciso VI do artigo 11 da lei federal supracitada, por sua vez, obriga ao Município assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, porém não afasta a possibilidade de oferecer o transporte escolar para outras redes (pública ou privada), mas no inciso anterior deixa claro que apenas educação infantil e fundamental são considerados dentro do percentual de aplicação determinado pela Constituição Federal de 1988.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:
(...)
V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.
VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

A mesma questão também não está definida na Lei Municipal nº 13.245 de 26 de dezembro de 2001, a qual define quais despesas que poderão ser consideradas no cômputo do percentual das receitas destinado à educação, nos termos dos artigos 200, 203 e 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que em seu artigo 2º, inciso VIII, traz a redação:

Art. 2º - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis compreendendo as que se destinam à:
(...)
VIII - aquisição de material didático escolar e manutenção de programas de transporte escolar;

Adicionalmente, de acordo com o artigo 4º da LDB alterada pela Lei Federal nº 12.796, de 4 de abril de 2013, podemos depreender que o transporte não se limita nem mesmo ao ensino público:

Redação anterior:

Art. 4º, VIII - atendimento ao educando, **no ensino fundamental público**, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde; **(grifo nosso)**

Redação alterada e em vigor:

Art. 4º, VIII - atendimento ao educando, **em todas as etapas da educação básica**, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, **transporte**, alimentação e assistência à saúde; **(grifo nosso)**

Por oportuno, incumbe-nos informar que apenas os gastos com transporte escolar relativos aos níveis prioritários do município, ensino infantil e fundamental, estão no cômputo dos 25%.

4.3. Caso se excluam os subsídios de compensações tarifárias dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino que não a Municipal, o percentual apurado pela Auditoria de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino diminui para 24,97%, frente aos 25,28% publicados pela PMSP (subitem 3.5.5);

Conforme observações no item 4.2., o entendimento de SF/SUPOM é que a apropriação dos gastos de compensação tarifária estudantil foi realizada em conformidade com legislação em vigor.

4.4. Caso se excluam os subsídios de compensações tarifárias dados pela PMSP a estudantes de outras redes de ensino que não a Municipal, o percentual apurado pela Auditoria de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Educação Inclusiva diminui para 34,65%, frente aos 36,38% publicados pela PMSP (subitem 3.7.1);

Conforme observações no item 4.2., o entendimento de SF/SUPOM é que a apropriação dos gastos de compensação tarifária estudantil foi realizada em conformidade com legislação em vigor.

4.5. Controle da disponibilidade financeira do Fundeb: há um problema de conciliação bancária dos recursos do Fundeb, uma vez que os saldos inicial e final dos extratos bancários da conta, e o valor de receitas de aplicações financeiras, não correspondem ao representado no demonstrativo (subitem 3.6.1);

Tendo em vista o aspecto financeiro do apontamento, sugerimos seu encaminhamento para a SF/SUTEM.

4.6. Alimentação das informações no SIOPE: a PMSP realizou a transmissão, por meio do SIOPE, dos dados referentes às despesas anuais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino somente em 02.03.20, contrariando o prazo disposto na Portaria Interministerial nº 424/16 (subitem 3.9).

Tendo em vista a competência, sugerimos o encaminhamento do apontamento para a Secretaria Municipal de Educação.

5. RECOMENDAÇÃO

Considerando que os questionamentos realizados na conclusão do relatório realizado pelo Cacs Fundeb de análise da prestação de contas são oportunos e podem trazer, eventualmente, melhorias na comunicação e transparência dos relatórios do Fundeb, recomenda-se que a PMSP se manifeste em relação aos pontos levantados (subitem 3.10).

Quanto a divergência de R\$ 30.996,83 referente ao saldo final de FUNDEB de 2019, buscaremos analisar os valores com maior profundidade em conjunto com SME.

Quanto aos demais questionamentos, tendo em vista seu aspecto financeiro apresentados no subitem 3.10 do Ofício SSG-GAB 8318/2020 (SEI nº 028202665), além da solicitação de informações relativas à folha de pagamento, sugerimos seu encaminhamento para a SF/SUTEM e Secretaria de Gestão.

Era o que tínhamos a apresentar acerca do solicitado.

Atenciosamente,

Vivian Lie
Coordenadora Técnica

Núcleo de Elaboração de Normas e Estudos Orçamentários - NEO



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Lie, Coordenador-Técnico**, em 24/04/2020, às 12:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028341243** e o código CRC **10933C7E**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028341243



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Subsecretaria do Tesouro Municipal

Rua Líbero Badaró, 190, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Encaminhamento SF/SUTEM Nº 028309038

SF/COJUR,

Sr. Coordenador,

Em atenção ao ofício TCM SSGGAB 8318/2020 (028202570), encaminhamos o presente com a manifestação de SF/SUTEM/DEFIN sobre os itens de nossa competência, com as quais concordamos.

São Paulo, 23 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Castilho Pinto, Subsecretário**, em 23/04/2020, às 15:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028309038** e o código CRC **008DCAF1**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028309038



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Departamento de Administração Financeira

Rua Líbero Badaró, 190, 20º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-000

Telefone:

Informação SF/SUTEM/DEFIN Nº 028301327

São Paulo, 23 de abril de 2020.

SF/SUTEM

Senhor Subsecretário,

Face a vosso encaminhamento(028262258), retornamos com a manifestação a respeito dos apontamentos decorrentes da auditoria programada dos gastos da função educação em 2019, conforme segue:

4.1. Receitas recebidas do Fundeb: o valor de receitas de aplicações financeiras do Fundeb apresentado no demonstrativo diverge do valor apurado nos extratos bancários e razão de arrecadação extraído do SOF (subitem 3.4.1)

O Fluxo Financeiro do FUNDEB relativo ao ano de 2018 segue no documento nº 028301277. Nele é possível verificar o cálculo dos rendimentos financeiros acumulados durante o referido exercício. Nota-se que o valor é calculado de forma a zerar o saldo acumulado ao término do exercício, de forma a não persistirem pendências de acerto financeiro.

Os valores das despesas efetivas do FUNDEB relativas ao mês de dezembro só são conhecidos em janeiro do ano seguinte. Isso torna impossível efetuar o cálculo do ajuste relativo ao exercício de 2018 ainda nesse ano. Por esse motivo, o acerto é efetuado no exercício seguinte (2019), com correção monetária até a data da efetiva transferência. O saldo relativo às aplicações financeiras de 2019 (R\$ 539.079,87), por sua vez, também só foi acertado no exercício seguinte, 2020, pelo mesmo motivo.

4.5. Controle da disponibilidade financeira do Fundeb: há um problema de conciliação bancária dos recursos do Fundeb, uma vez que os saldos inicial e final dos extratos bancários da conta, e o valor de receitas de aplicações financeiras, não correspondem ao representado no demonstrativo (subitem 3.6.1);

Em relação à diferença constatada entre o saldo final de 2019 no Fluxo Financeiro do FUNDEB e a que

foi levantada pela auditoria, consta no documento nº 028303897 a memória de cálculo demonstrando os ajustes realizados. Por fim, informamos que estamos tomando as providências para que o Fluxo Financeiro do FUNDEB esteja sempre conciliado com o SOF / Extratos bancários, a fim de evitar ajustes.

Atenciosamente,

MARCELO SOARES DE SOUZA

Diretor

Departamento de Administração Financeira
Secretaria Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares de Souza, Diretor(a) de Departamento**, em 23/04/2020, às 13:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **028301327** e o código CRC **0D260870**.

Referência: Processo nº 6017.2020/0020647-2

SEI nº 028301327